



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

000853

LEGISLATIVA

09/08/96

17

PROTÓCOLO GERAL

OFÍCIO N.º 308/96 - GP

Boa Vista, 09 de agosto de 1996

*OK. 11*  
*Encaminhado para a Secretaria de Assessoria Jurídica para análise.*  
*CDP*

Senhor Presidente,

Encaminhamos, desta feita, este projeto de lei concebido com o intuito de alterar a tabela salarial concernente aos cargos de provimento em comissão da Lei Complementar n.º 018/96, instituidora do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário de Roraima.

A alteração é motivada pela detecção a posteriori de incongruência no projeto aprovado por essa augusta Casa e, ao depois, sancionado por S. Ex.ª o Governador do Estado.

Em contraste com o projeto original encaminhado por este Poder, o projeto aprovado por Vossas Excelências modificou, contundentemente, os valores dos vencimentos expressos na tabela dos cargos de provimento em comissão.

O resultado dessa modificação foi a inferiorização da área-fim em relação à área-meio deste Poder, pois cargos estritamente ligados ao exercício da função jurisdicional (o mister deste Judiciário), como de assessoria jurídica e secretaria de órgãos judicantes, tiveram seus vencimentos drasticamente reduzidos em até 27,7%. Cargos ligados à área-meio, em contrapartida, seus vencimentos avantajados.

Os cargos de Diretoria de Departamento, v.g., que, pela sua relevância, sempre tiveram vencimentos iguais aos de Assessoria Jurídica e de Secretários de Tribunal Pleno e de Câmara Única, agora estão percebendo 46,15% a mais que estes cargos de área-fim.

Assessoria Jurídica e Secretaria de Órgão Judicante exsurgem como dos mais imprescindíveis ao exercício da função jurisdicional na segunda instância. Senão vejamos.

Ex.º Sr. Deputado

**ALMIR MORAES SÁ**

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**N E S T A**

- 01 -

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro  
Fone: (095) 623-2777/623-2746 Fax: (095) 623-1095  
CEP 69.301-440 - Boa Vista - RR

JFA - 0050

*97*



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.02  
Ⓞ

Projeto LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 14 DE agosto DE 1996.

*Altera a Lei Complementar n.º 018, de 05.07.96, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica incorporada à Lei Complementar n.º 018, de 05 de julho de 1.996, instituidora do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a tabela, em anexo, que fixa os vencimentos e quantitativos dos cargos de provimento em comissão, em substituição à tabela anterior.

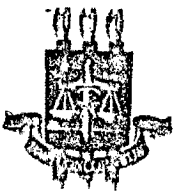
Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Roraima, de de 1.996.

Governador do Estado de Roraima

fl. 03  
C



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incumbe ao Assessor Jurídico realizar pesquisas, exercitar preliminarmente o raciocínio lógico-jurídico, redigindo peças processuais, decisórias ou ordinatórias, que, após, serão submetidas à apreciação do Desembargador de cujo gabinete estiver lotado. Encarrega-se, outrossim, de outras atividades, como a confecção de projetos de lei, pareceres jurídicos, etc.

O Secretário de Órgão Judicante (Câmara Única ou Tribunal Pleno), à sua vez, desincumbe-se da tramitação dos feitos junto ao Tribunal de Justiça, em sua competência recursal ou originária. Neste sentido, quer seja de ofício, quer seja de ordem, impulsiona os processos até sua ultimateção, i.e., que se encerre a prestação jurisdicional.

Entendemos que a causa deste mal-entendido residiu na desatenção ao fato de que o Judiciário possui suas peculiaridades, diversas do Poder Legislativo. Enquanto a ALE exerce a função legislante, o Judiciário, como sobredito, desempenha a função jurisdicional, em suma, aplicando a lei a casos concretos.

Se para o augusto Poder Legislativo é, *verbi gratia*, satisfatório que um cargo ligado à área jurídica (área-fim, no Judiciário) perceba menos que um de área não-jurídica (área-meio, no Judiciário), o mesmo se afigura flagrantemente contraditório no contexto do Poder que ora presidimos.

Reputamos lido que, na dinâmica do sistema de "freios e contrapesos" de MONTESQUIEU, Legislativo, Executivo e Judiciário estabeleçam, juntos, limites máximos para seus gastos com servidores, na confecção orçamentária. Entrementes, fixados estes lindes, cabe ao Poder Judiciário, individualmente, distribuir sua verba, fixando os salários de seus servidores. Para essa distribuição são adotados parâmetros intrínsecos. Cuida-se da autonomia administrativo-financeira preconizada nas Cartas Magna (art. 99) e Estadual (art. 69).

De outra banda, os salários previstos na Lei vigente, baixos na sua grande maioria, suscitam também preocupação de cunho social, notadamente quando se considera o elevado custo de vida dominante nesta Unidade da Federação.

Por tais razões, na certeza de havermos demonstrado a inadequação deste aspecto da lei em comento, é que trazemos a Vossas Excelências este novel projeto.

(1)



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f.09  
D

Esta tabela foi formulada tendo como norte a proposta que estava presente no projeto original encaminhado pelo Judiciário que, de forma alguma, onera excessivamente os Cofres Públicos, não obstaculizando aprovação e posterior sanção.

Há que se registrar, ainda, que o quantitativo de cargos comissionados previsto na Lei Complementar atual permanece inalterado.

Eram as considerações que tínhamos a declinar, fundados na harmonia e autonomia que sempre devem nortear as relações entre Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ratificando protestos de elevados apreço e estima, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES

- Presidente -



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS (RS)	SUBTOTAL (RS)
TJ/DAS-401	Diretor-Geral	01	4.000,00	4.000,00
TJ/DAS-402	Assessor Jurídico	10	3.800,00	38.000,00
TJ/DAS-403	Chefe de Gabinete de Desembargador	07	2.620,00	18.340,00
TJ/DAS-404	Chefe de Gabinete da Presidência	01	3.040,00	3.040,00
TJ/DAS-405	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	01	2.620,00	2.620,00
TJ/DAS-406	Chefe de Gabinete da Corregedoria	01	2.620,00	2.620,00
TJ/DAS-407	Diretor de Departamento	02	3.800,00	7.600,00
TJ/DAS-408	Secretário do Tribunal Pleno	01	3.800,00	3.800,00
TJ/DAS-409	Secretário da Câmara Única	01	3.800,00	3.800,00
TJ/DAS-410	Secretário do Controle Interno	01	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS-411	Secretário de Gabinete	10	1.500,00	15.000,00
TJ/DAS-412	Chefe de Divisão	04	2.500,00	10.000,00
TJ/DAS-413	Assessor de Comunicação Social	01	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS-414	Digitador de Gabinete	10	830,00	8.300,00
TJ/DAS-415	Agente de Segurança/Motorista	07	820,00	5.740,00
<b>TOTAL</b>		<b>58</b>		<b>123.360,00</b>

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro  
Fone: (095) 623-2777/623-2746 Fax: (095) 623-1095  
CEP 69.301-440 - Boa Vista RR

JFA - 0050